



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

Município de Picada Café/RS
Pregão Eletrônico nº 033/2025
Processo Licitatório nº 789/2025
Processo Administrativo nº 072/2025
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Orçamento: aberto
Competitividade: ampla competição

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de uma retroescavadeira, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **08 de agosto de 2025**, às **08 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa para fornecimento de uma retroescavadeira nova, sem uso, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Picada Café/RS. Conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Deverá o licitante vencedor providenciar o emplacamento e licenciamento do equipamento em nome do Município de Picada Café/RS, deixando-o pronta para rodar. A entrega só será considerada efetiva após o emplacamento e deverá respeitar o prazo constante neste edital.

1.3. O equipamento deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, sita à Avenida Fridolino Ritter, nº 379, Centro, no horário das 8h 30min às 11h e das 13h 30min às 16h, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio de pelo menos 2 (dois) dias úteis.

1.3.1. Deverá ser efetuada entrega técnica, também mediante agendamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

1.4. Para esta aquisição o Município conta com recurso federal, conforme proposta cadastrada na Plataforma TransfereGov.Br sob o nº 018741/2025 e aprovada através do convênio do MAPA nº 975301/2025, além de contrapartida própria.

1.4.1. O valor do recurso federal é de R\$191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), sendo o restante da despesa coberta pelo Município de Picada Café/RS (contrapartida).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.1.1. O credenciamento deverá ser em nome da empresa (pessoa jurídica – CNPJ).

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Considerando a natureza pública da licitação, ao participar do certame em sua forma eletrônica, o licitante declara estar ciente de que os dados inseridos por sua iniciativa nos documentos e na proposta são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto à conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Tais dados poderão ser divulgados nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as informações legalmente protegidas

3. VEDAÇÕES

3.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) pessoa jurídica que possua qualquer débito junto à Fazenda Pública Municipal de Picada Café/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.1. As propostas iniciais serão registradas em campo próprio do sistema, sem anexação de arquivo neste momento, o que ocorrerá somente após o licitante ser declarado vencedor, quando o pregoeiro solicitar a proposta readequada, sendo esta então apresentada em arquivo.

4.1.2. A documentação de habilitação deverá preferencialmente ser anexada por ocasião do cadastro da proposta inicial, para fins de agilizar o certame, contudo, a não anexação neste momento não será motivo de inabilitação, uma vez que é direito do licitante apresentar a documentação somente após declarado vencedor. Nesse caso, deverá o licitante anexar a documentação de habilitação juntamente com a proposta readequada. Da mesma forma, caso a documentação seja anexada de forma prévia e estiver incompleta ou irregular, terá o licitante o direito de complementação ou regularização após declarado vencedor, o que deverá ser sanado na etapa da proposta readequada.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

- a)** o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b)** o cumprimento o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- c)** a ciência, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- d)** a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- e)** que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f)** não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- g)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Além das declarações mencionadas no item 4.2, que são de preenchimento obrigatório por todos os licitantes, deverá ser declarado, em campo próprio do sistema, **se for o caso** (marcar sim ou não), o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, como condição para aplicação do disposto no item 10.1 deste edital.

4.3.1. Atenção: o licitante que se declarar na condição de ME/EPP, automaticamente, estará declarando que, ao sagrar-se vencedor da licitação, não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares. É responsabilidade do licitante a observância desses limites na licitação, não podendo se declarar como ME/EPP caso os limites sejam extrapolados.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados, por meio do sistema eletrônico, no prazo a ser definido durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **02 (duas) horas**.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade mínimo da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação do objeto ofertado, incluindo marca e modelo quando couber, bem como com a indicação do valor unitário e total, englobando a tributação, os custos de entrega/emplacamento e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo **02 (duas) casas decimais**.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.5. Deverá o licitante fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação do veículo, sendo que esta condição ficará vinculada e expressa em posterior celebração de contrato. A garantia deverá ser prestada sem que caiba ao licitante a imposição de condições, devendo o contratante, no entanto, realizar as revisões conforme manual do fabricante, quando couber.

5.6. O valor máximo aceitável, para fins de adjudicação e homologação, é o constante no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o disposto no item 4.1 deste edital:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c) Ato constitutivo (estatuto social, contrato social ou equivalente, conforme o enquadramento da pessoa jurídica) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado do documento de eleição dos atuais administradores quando for o caso;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: As atividades do licitante constantes nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, caso não haja prazo de validade explícito no documento.

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, certidão ou declaração comprovando aptidão, expedida por pessoa de direito público



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ou privado. O atestado, certidão ou declaração deverá se referir ao fornecimento de retroescavadeira. O documento deverá conter os dados da pessoa jurídica contratante, sendo no mínimo o nº do CNPJ e a razão social, e a identificação do firmatário (de quem assinou).

b) Declaração de que presta serviço de assistência técnica para o equipamento ofertado, devendo ser numa distância máxima de 100 (cem) quilômetros rodados em relação à garagem da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, sita à Avenida Fridolino Ritter, nº 330, Centro, Picada Café/RS.

OBS. 1: caso a assistência técnica seja efetuada pelo próprio licitante, a declaração deverá ser prestada por este, com indicação do endereço completo do local da assistência.

OBS. 2: caso o licitante não possua assistência própria, a declaração de assistência deverá ser prestada por empresa apta para tal, que deverá indicar o endereço completo do local da assistência. O documento deverá conter os dados da pessoa jurídica declarante, sendo no mínimo o nº do CNPJ e a razão social, e a identificação do firmatário (de quem assinou).

OBS. 3: os documentos acima poderão, ainda, ser substituídos por declaração do próprio fabricante do equipamento, indicando empresas que prestam assistência técnica, localizadas numa distância máxima de 100 (cem) quilômetros rodados em relação à garagem da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, sita à Avenida Fridolino Ritter, nº 330, Centro, Picada Café/RS. O documento deverá conter os dados da pessoa jurídica declarante, sendo no mínimo o nº do CNPJ e a razão social, e a identificação do firmatário (de quem assinou).

6.1.5. OUTROS

Declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º: O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§ 2º: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) apresentarem características divergentes ao especificado no edital e no termo de referência;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$50,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

que cobrir a melhor oferta.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 4.3 deste edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Persistindo a ocorrência de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. Caso permaneça o empate por igualdade de valores, mesmo após aplicado o disposto nos itens 10.1 a 10.3 acima, proceder-se-á da seguinte forma:

a) terão prioridade de contratação as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP);

b) permanecendo o empate, será realizado sorteio.

Parágrafo único. Caso o empate seja entre mais de uma empresa enquadrada como ME ou EPP com outras empresas não enquadradas nessa situação, o sorteio será somente entre as ME/EPP, devido à preferência destas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta será conforme definido pelo pregoeiro durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **20 (vinte) minutos**.

11.3. O prazo para anexação da proposta readequada será conforme definido pelo pregoeiro durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **02 (duas) horas**. A proposta readequada deverá ser anexada preferencialmente em formato PDF, e ser preenchida conforme o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula 6, caso não tenham sido anexados por ocasião do cadastro das propostas iniciais, deverão ser anexados pelo licitante vencedor durante a etapa de anexação da proposta readequada.

12.2. Os documentos serão examinados pelo pregoeiro, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

12.6. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarado vencedor do certame, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente assinatura digital, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O contrato será, preferencialmente, enviado ao licitante vencedor via e-mail, por meio do Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS. Pela recusa em assinar o contrato e efetuar a remessa do mesmo, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (total dos itens ganhos), ao licitante vencedor.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificado, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta (60 dias), sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. O licitante vencedor deverá observar todas as exigências e especificações constantes neste edital e em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

16.2. Deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente contratação. A inadimplência da empresa contratada em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

16.4. Deverá apresentar durante a execução da contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.5. Deverá responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.6. Deverá cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

17. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A empresa contratada deverá fornecer a retroescavadeira em, no máximo, **90 (noventa) dias consecutivos** após a assinatura do contrato, recebimento das notas de empenho que serão encaminhadas via e-mail, bem como, mediante análise e aprovação da contratação pelo Ministério da Agricultura.

17.2. O equipamento deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, sita à Avenida Fridolino Ritter, nº 379, Centro, no horário das 8h 30min às 11h e das 13h 30min às 16h, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio de pelo menos 2 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

dias úteis, através do e-mail mateus.kuhn@picadacafe.rs.gov.br ou do telefone (54) 3285-1300.

17.2.1. Deverá ser efetuada entrega técnica, também mediante agendamento.

17.3. O equipamento deverá ser entregue com emplacamento e licenciamento em nome do Município de Picada Café/RS, pronto para rodar. Todas as despesas para este fim correrão por conta da empresa contratada.

17.4. O equipamento deverá estar de acordo com as especificações constantes no ANEXO I deste edital. Caso o Município julgue necessário, poderá solicitar a apresentação de catálogo ou prospecto.

17.5. O objeto da presente licitação será recebido:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo, com a sua consequente aceitação.

17.6. Será rejeitado, por ocasião do recebimento definitivo, o equipamento fornecido com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta.

17.7. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, a ser procedida de forma pessoal, por e-mail ou AR) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, o licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

17.9. A responsabilidade pela qualidade dos bem fornecido é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os trâmites para pagamento, referente à parte que compete ao recurso federal, serão encaminhados junto à Plataforma TransfereGov.Br em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, desde que tenha havido o recebimento definitivo por parte do Município, o que ocorrerá quando constatado que o bem entregue atende integralmente ao exigido no edital, bem como com o devido emplacamento.

18.1.1. O pagamento referente ao recurso federal fica condicionado à liberação do valor pela União, o que se estima que ocorra após a aprovação da contratação pelo Ministério da Agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

18.1.2. O pagamento da contrapartida se dará em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto e recebimento definitivo por parte do Município.

18.2. Deverá ser apresentada Nota Fiscal, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista à empresa vencedora qualquer direito ao reajuste do preço, persistindo, no entanto, a obrigação de entregar o bem adjudicado.

18.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira para este processo.

18.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo licitante vencedor deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão e do contrato que vier ser firmado, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Proposta Plataforma TransfereGov.Br nº 018741/2025, convênio MAPA nº 975301/2025;
- Descrição do objeto idêntica à descrição constante no processo licitatório;
- Número do chassi;
- Número de série;
- Cor;
- Ano e modelo de fabricação.

18.5. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto.

18.6. Sobre o valor do fornecimento haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O percentual a ser retido e deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

18.7. A presente licitação não prevê hipótese de reajuste de valor, uma vez que reajustes somente são cabíveis após 01 (um) ano de execução, e o objeto contratual possui entrega única e imediata, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, condicionado, no entanto, à aprovação do MAPA. Todavia, na hipótese de a entrega ocorrer em prazo superior a 01 (um) ano, por motivo justificado e alheio à responsabilidade do contratado, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), considerando o período compreendido entre a data de referência da pesquisa de preços (assinatura do Convênio MAPA nº 975301/2025 – 27/06/2025) e a última atualização do referido índice disponível no momento da eventual concessão do reajuste.

18.8. Fica ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro por motivos supervenientes, mediante comprovação, a ser analisada. Resguardada a validade de 60 (sessenta) dias da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

18.9. A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte da Administração, se dará em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período a depender da complexidade da análise.

18.10. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas conforme especificado no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, o licitante, conforme a infração, estará sujeito às seguintes sanções:

19.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, em período de até dez dias, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de dez dias será considerada a inexecução contratual, aplicando-se as sanções do item 19.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

19.3. Pela recusa em assinar o contrato e efetuar a remessa do mesmo, dentro do prazo estabelecido no item 15.1, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (total do item ganho), ao licitante vencedor.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

20.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

§ 1º: A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 2º: A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 3º: Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

20.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema Portal de Compras Públicas e vincularão os participantes e a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica concedido o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo.

21.2. Fica concedido o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referente ao objeto da presente licitação.

21.3. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação. O prazo de vigência para este procedimento, quando for o caso, será de 1 (um) ano a contar da homologação da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

21.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.6. O comunicado de abertura de licitação do presente certame e demais atos pertinentes, como intimações e retificações, serão formalizados através de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Picada Café/RS, no Jornal NH, no Diário Oficial da União e através dos sites www.picadacafe.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ressalvadas as comunicações diretas com o licitante vencedor, após a conclusão do certame, que poderão ser efetuadas por correspondência eletrônica, de forma pessoal e AR.

21.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Financeira;

Anexo III – Minuta Contratual.

21.8. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada com amparo na legislação que rege o presente certame.

21.9. O pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, pelo sistema eletrônico ou pelo fone (54) 3285-1300, no horário 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta-feira e das 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas-feiras, e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

21.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Picada Café, 24 de julho de 2025.

Daniel Rückert
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de uma retroescavadeira para atendimento aos agricultores e munícipes em geral, bem como, para auxiliar na manutenção das estradas vicinais de Picada Café/RS. O Município conta com aproximadamente 800 moradores de zona rural, destacando-se a agricultura familiar. Este projeto visa beneficiar em torno 150 famílias, disponibilizando a elas melhores condições de trabalho, aumento de produtividade, diversificação da produtividade, diminuição do êxodo rural, melhora na escoamento da produção, dentre outros.

A retroescavadeira incorporará o parque de máquinas do Município, mais especificamente, para o atendimento do programa de máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Além de atender as demandas dos agricultores em geral inscritos no programa, a máquina também auxiliará na manutenção das estradas vicinais e dos acessos dos moradores e agricultores do interior, contribuindo significativamente no escoamento adequado, ágil e seguro de toda a produção primária.

Especificações completas acerca do item:

Quantidade	Objeto	Valor
1 unidade	Retroescavadeira nova, ano/modelo 2025, peso operacional mínimo de 7.100 Kg, tração nas quatro rodas (4 x 4), transmissão através de conversor de torque de no mínimo 04 velocidades a frente e 04 a ré, cabine fechada ROPS/FOPS com 2 portas de acesso, rádio com entrada USB, película, tapete, ar condicionado (quente e frio) de fábrica, banco com suspensão, motor movido a óleo diesel, 04 cilindros, turbo alimentada, com potência mínima de 92 HP's, de 4.4 litros de cilindradas, desenvolvido e fabricado pelo próprio fabricante da máquina, lanterna, para-brisa frontal, esguicho e limpador, capacidade da caçamba dianteira mínima de 0,96 m³, caçamba da retroescavadeira mínima de 0.22 m³, chassi monobloco em caixa soldada, (chassi inteiriço), peça única, desde a dianteira até a mesa de apoio do braço da retro, profundidade de escavação de no mínimo 4,50m (fixo ou extensivo), tanque de combustível mínimo de 150 litros, rodas dianteiras com pneus 12,5/80-18, 10 lonas, rodas traseiras com pneus 19,5 x 24 ou 17,5 x 25, 12 lonas, protetor de cardan, gancho de içamento na retroescavadeira. Deverá possuir sistema de monitoramento que permita acompanhar, de forma remota, dados operacionais da retroescavadeira. O sistema deverá ser fornecido gratuitamente pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, com acesso via plataforma digital e suporte técnico quando necessário. Entrega técnica contendo treinamento de operação do equipamento para	R\$488.333,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

	20 (vinte) horas. Emplacamento e licenciamento do equipamento sem ônus para o Município. Garantia mínima: 12 (doze) meses sem limite de horas trabalhadas.	
--	--	--

TOTAL GERAL R\$488.333,33

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após estudo técnico preliminar, define-se o pregão como a modalidade de licitação para contratação do objeto em questão, visto que se trata de bem comum, pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da lei Federal nº 14.133/2021).

A contratação pretendida está dentro do planejamento orçamentário, visto ser uma aquisição junto ao MAPA, Convênio 975301/2025, TransfereGov nº 018741/2025 e visivelmente necessária para o desenvolvimento rural do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto ora pretendido (retroescavadeira), com entrega do mesmo na totalidade e de forma pontual. A aquisição será por meio da disputa de preços entre empresas do ramo, o que garante não apenas a aquisição do item desejado, mas principalmente uma busca pela melhor oferta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A retroescavadeira tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os item que se pretende adquirir não se enquadra como bem de luxo.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá o licitante vencedor fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação da máquina, sendo que esta condição ficará vinculada e expressa em posterior celebração de contrato. A garantia deverá ser prestada sem que caiba ao licitante a imposição de condições, devendo o contratante, no entanto, realizar as revisões conforme manual do fabricante, quando couber.

Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, estar habilitados a contratar junto da Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021. As empresas interessadas deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos de Qualificação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, certidão ou declaração comprovando aptidão, expedida por pessoa de direito público ou privado. O atestado, certidão ou declaração deverá se referir ao fornecimento de retroescavadeira. O documento deverá conter os dados da pessoa jurídica contratante, sendo no mínimo o nº do CNPJ e a razão social, e a identificação do firmatário (de quem assinou).

b) Declaração de que presta serviço de assistência técnica para o equipamento ofertado, devendo ser numa distância máxima de 100 (cem) quilômetros rodados em relação à garagem da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, sita à Avenida Fridolino Ritter, nº 330, Centro, Picada Café/RS.

OBS. 1: caso a assistência técnica seja efetuada pelo próprio licitante, a declaração deverá ser prestada por este, com indicação do endereço completo do local da assistência.

OBS. 2: caso o licitante não possua assistência própria, a declaração de assistência deverá ser prestada por empresa apta para tal, que deverá indicar o endereço completo do local da assistência. O documento deverá conter os dados da pessoa jurídica declarante, sendo no mínimo o nº do CNPJ e a razão social, e a identificação do firmatário (de quem assinou).

OBS. 3: os documentos acima poderão, ainda, ser substituídos por declaração do próprio fabricante do equipamento, indicando empresas que prestam assistência técnica, localizadas numa distância máxima de 100 (cem) quilômetros rodados em relação à garagem da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, sita à Avenida Fridolino Ritter, nº 330, Centro, Picada Café/RS. O documento deverá conter os dados da pessoa jurídica declarante, sendo no mínimo o nº do CNPJ e a razão social, e a identificação do firmatário (de quem assinou).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, sendo que após a homologação do certame será firmado imediatamente o contrato de fornecimento. A entrega dos bem, no entanto, fica condicionada à análise e aprovação da contratação pelo Ministério da Agricultura – MAPA.

A entrega do equipamento deverá ser efetuada mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura. Deverá ser efetuada entrega técnica, também mediante a agendamento.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores a se definir, os quais serão especificados por ocasião da celebração do contrato. O fiscal acompanhará a execução contratual e sanará possíveis dúvidas da empresa contratada, levando a conhecimento do gestor todas as situações que ocorrerem em desacordo com o cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

A empresa contratada deverá fornecer a retroescavadeira em, no máximo, **90 (noventa) dias consecutivos** após a assinatura do contrato, recebimento das notas de empenho que serão encaminhadas via e-mail, bem como, mediante análise e aprovação da contratação pelo Ministério da Agricultura.

Deverá ser efetuada entrega técnica, compreendendo a apresentação do equipamento em pleno funcionamento, acompanhado de todos os manuais em português e nota fiscal. Nessa ocasião, a empresa deverá realizar demonstração prática dos principais comandos e sistemas da máquina, bem como fornecer orientações básicas de operação e manutenção preventiva a servidores indicados.

Os trâmites para pagamento serão encaminhados junto à Plataforma TransfereGov.Br em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, desde que tenha havido o recebimento definitivo por parte do Município, o que ocorrerá quando constatado que o bem entregue atende integralmente ao exigido no edital, bem como com o devido emplacamento.

O pagamento fica condicionado à liberação do recurso federal. Fica autorizado, no entanto, o pagamento da contrapartida, mesmo que o recurso federal ainda não tenha sido liberado.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, sendo selecionada proposta de empresa que atua no ramo, devendo a mesma cumprir os requisitos de habilitação após etapa de lances, onde será selecionado o fornecedor de melhor lance por item.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R\$488.333,33**, conforme detalhado no Item 1 deste TR. Tal levantamento foi realizado junto a empresas do ramo, por ocasião do encaminhamento do projeto para obtenção do recurso federal, valor este aprovado pelo Ministério da Agricultura, sendo firmado termo de convênio em 27 de junho de 2025 (Convênio 975301/2025 – MAPA).

A licitação deverá ser de ampla concorrência, visto que o valor total estimado do item é superior a R\$80.000,00, não se aplicando, nesse caso, a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ÓRGÃO: 0600 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNID.ORÇ.: 0602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FMDR
PROGRAMA: 0006 - Incentivo e Amparo ao Produtor Rural
PROJ./ATIV.: 0602.2060100061.023 - Aquisição de Implementos Agrícolas - MAPA
CÓDIGO: 4.4.90.52.40.00.00 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários (652.1)
Recurso Vinculado (R\$191.000,00).

ÓRGÃO: 0600 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNID.ORÇ.: 0602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FMDR
PROGRAMA: 0006 - Incentivo e Amparo ao Produtor Rural
PROJ./ATIV.: 0602.2060800062.028 - Apoio a Produção e Abastecimento
CÓDIGO: 4.4.90.52.40.00.00 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários (6.620.1)
Recurso Próprio (R\$297.333,33).

Picada Café, 10 de julho de 2025.

Vinícius Klauck
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____

Empresa (razão social):

CNPJ:

Endereço:

Telefone/e-mail:

Conta corrente, agência e banco para transferência:

Pessoa responsável para contato:

Endereço:

E-mail:

Telefone (convencional e celular):

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT	UNID	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

- Validade da proposta: 60 dias.
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, fretes, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros. Inclui ainda despesas com emplacamento e licenciamento em nome do Município de Picada Café/RS.

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:

Endereço pessoal:

Nome do Representante Legal da empresa: _____

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM

CONTRATO Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 789/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, Picada Café/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Rückert**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS.

CONTRATADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____.

As partes acima qualificadas, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), têm entre si o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de uma retroescavadeira nova, sem uso, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Picada Café/RS. Conforme especificações constantes na cláusula segunda.

1.2. Deverá o contratado providenciar o emplacamento e licenciamento do equipamento em nome do Município de Picada Café/RS, deixando-o pronta para rodar. A entrega do bem só será considerada efetiva após o emplacamento e deverá respeitar o prazo constante neste contrato.

1.3. O equipamento deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, sita à Avenida Fridolino Ritter, nº 379, Centro, no horário das 8h 30min às 11h e das 13h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

30min às 16h, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio de pelo menos 2 (dois) dias úteis.

1.3.1. Deverá ser efetuada entrega técnica, também mediante agendamento.

1.4. Para esta aquisição o Município conta com recurso federal, conforme proposta cadastrada na Plataforma TransfereGov.Br sob o nº 018741/2025 e aprovada através do convênio do MAPA nº 975301/2025, além de contrapartida própria.

1.5. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

I - Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2025;

II - Termo de Referência – Anexo I do Edital PE nº 033/2025;

III - Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ ----- (-----)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme especificações a seguir:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO	GARANTIA
1	1 Unidade	Retroescavadeira nova, ano/modelo 2025, peso operacional mínimo de 7.100 Kg, tração nas quatro rodas (4 x 4), transmissão através de conversor de torque de no mínimo 04 velocidades a frente e 04 a ré, cabine fechada ROPS/FOPS com 2 portas de acesso, rádio com entrada USB, película, tapete, ar condicionado (quente e frio) de fábrica, banco com suspensão, motor movido a óleo diesel, 04 cilindros, turbo alimentada, com potência mínima de 92 HP's, de 4.4 litros de cilindradas, desenvolvido e fabricado pelo próprio fabricante da máquina, lanterna, para-brisa frontal, esguicho e limpador, capacidade da caçamba dianteira mínima de 0,96 m³, caçamba da retroescavadeira mínima de 0.22 m³, chassi monobloco em caixa soldada, (chassi inteiriço), peça única, desde a dianteira até a mesa de apoio do braço da retro, profundidade de escavação de no mínimo 4,50m (fixo ou extensivo), tanque de combustível mínimo de 150 litros, rodas dianteiras com pneus 12,5/80-18, 10 lonas, rodas traseiras com pneus 19,5 x 24 ou 17,5 x 25, 12 lonas, protetor de cardan, gancho	R\$	Mínimo de 12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

		de içamento na retroescavadeira. Deverá possuir sistema de monitoramento que permita acompanhar, de forma remota, dados operacionais da retroescavadeira. O sistema deverá ser fornecido gratuitamente pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, com acesso via plataforma digital e suporte técnico quando necessário. Entrega técnica contendo treinamento de operação do equipamento para 20 (vinte) horas. Emplacamento e licenciamento do equipamento sem ônus para o Município. Garantia mínima: 12 (doze) meses sem limite de horas trabalhadas.		
--	--	--	--	--

2.2. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os trâmites para pagamento, referente à parte que compete ao recurso federal, serão encaminhados junto à Plataforma TransfereGov.Br em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, desde que tenha havido o recebimento definitivo por parte do contratante, o que ocorrerá quando constatado que o bem entregue atende integralmente ao exigido no edital e neste contrato, bem como com o devido emplacamento.

3.1.1. O pagamento referente ao recurso federal fica condicionado à liberação do valor pela União, o que se estima que ocorra após a aprovação da contratação pelo Ministério da Agricultura.

3.1.2. O pagamento da contrapartida se dará em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto e recebimento definitivo por parte do contratante.

3.2. Deverá ser apresentada Nota Fiscal, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista ao contratado qualquer direito ao reajuste do preço, persistindo, no entanto, a obrigação de entregar o bem adjudicado.

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira na licitação.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e deste contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

3.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Proposta Plataforma TransfereGov.Br nº 018741/2025, convênio MAPA nº 975301/2025;
- Descrição do objeto idêntica à descrição constante no processo licitatório;
- Número do chassi;
- Número de série;
- Cor;
- Ano e modelo de fabricação.

3.5. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto.

3.6. O preço cotado deverá ser fixo e irrevogável até a entrega total do objeto.

3.7. Sobre o valor do fornecimento haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O percentual a ser retido e deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0600 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNID.ORÇ.: 0602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FMDR

PROGRAMA: 0006 - Incentivo e Amparo ao Produtor Rural

PROJ./ATIV.: 0602.2060100061.023 - Aquisição de Implementos Agrícolas - MAPA

CÓDIGO: 4.4.90.52.40.00.00 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários (652.1)

Recurso Vinculado.

ÓRGÃO: 0600 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNID.ORÇ.: 0602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FMDR

PROGRAMA: 0006 - Incentivo e Amparo ao Produtor Rural

PROJ./ATIV.: 0602.2060800062.028 - Apoio a Produção e Abastecimento

CÓDIGO: 4.4.90.52.40.00.00 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários (6.620.1)

Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 02 (dois) anos a partir da assinatura do contrato.

5.1.1. Independente da vigência contratual, fica assegurada a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega do equipamento. A garantia deverá ser prestada sem que caiba ao contratado a imposição de condições, devendo o contratante, no entanto, realizar as revisões conforme manual do fabricante, quando couber. A falha na prestação da garantia configura descumprimento contratual.

5.1.2. Deverá ser respeitado o prazo de entrega do objeto, conforme especificado na cláusula 6 deste contrato.

5.1.3. Eventual prorrogação contratual, a ser firmada durante a vigência contratual e por fato superveniente, dependerá de anuência das partes e se dará na forma do art. 111 da Lei de Licitações.

5.2. O presente contrato não prevê hipótese de reajuste de valor, uma vez que reajustes somente são cabíveis após 01 (um) ano de execução, e o objeto contratual possui entrega única e imediata, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, condicionado, no entanto, à aprovação do MAPA. Todavia, na hipótese de a entrega ocorrer em prazo superior a 01 (um) ano, por motivo justificado e alheio à responsabilidade do contratado, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), considerando o período compreendido entre a data de referência da pesquisa de preços (assinatura do Convênio MAPA nº 975301/2025 – 27/06/2025) e a última atualização do referido índice disponível no momento da eventual concessão do reajuste.

5.3. Fica ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro por motivos supervenientes, mediante comprovação, a ser analisada. Resguardada a validade de 60 (sessenta) dias da proposta.

5.4. A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte do contratante, se dará em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período a depender da complexidade da análise.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O contratado deverá fornecer a retroescavadeira em, no máximo, **90 (noventa) dias consecutivos** após a assinatura deste contrato, recebimento das notas de empenho que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

encaminhadas via e-mail, bem como, mediante e análise e aprovação da contratação pelo Ministério da Agricultura.

6.2. O equipamento deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, sita à Avenida Fridolino Ritter, nº 379, Centro, no horário das 8h 30min às 11h e das 13h 30min às 16h, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio de pelo menos 2 (dois) dias úteis, através do e-mail mateus.kuhn@picadacafe.rs.gov.br ou do telefone (54) 3285-1300.

6.2.1. Deverá ser efetuada entrega técnica, também mediante agendamento.

6.3. O objeto deste contrato deverá ser entregue com emplacamento e licenciamento em nome do Município de Picada Café/RS, pronto para rodar. Todas as despesas para este fim correrão por conta do contratado.

6.4. O objeto entregue deverá estar de acordo com as especificações constantes na cláusula segunda deste contrato. Caso o Município julgue necessário, poderá solicitar a apresentação de catálogo ou prospecto.

6.5. O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo, com a sua consequente aceitação.

6.6. Será rejeitado, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta.

6.7. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, a ser procedida de forma pessoal, por e-mail ou AR) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste contrato.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

6.9. A responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I** - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas o efetivo cumprimento do objeto deste contrato;
- II** - Efetuar o pagamento ao contratado no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor correspondente; ficando o pagamento do recurso vinculado condicionado à liberação do recurso federal;
- III** - Notificar, por escrito, o contratado da aplicação de qualquer sanção;
- IV** - Fiscalizar a execução deste contrato;
- V** - Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- I** – Fornecer o bem de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, edital e termo de referência;
- II** - Fornecer garantia da retroescavadeira por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, promover o emplacamento em nome do Município de Picada Café/RS e emitir Nota Fiscal;
- III** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência do contratado em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado;
- V** - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI** - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo contratante através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: _____, matrícula nº _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- Fiscal: _____, matrícula nº _____.

8.2. A fiscalização inspecionará o objeto entregue, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando este não atender ao desejado ou especificado.

8.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar o contratado, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção daquilo que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o contratante.

8.4. A fiscalização exercida pelo contratante em nenhuma hipótese eximirá o contratado de suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste instrumento, garantida a ampla defesa e o contraditório, o contratante poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, em período de até dez dias, sujeitar-se-á o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de dez dias será considerada a inexecução contratual, aplicando-se as sanções do item 9.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao contratante o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA LEGISLAÇÃO**

10.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil e Comercial, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE **DA EXTINÇÃO**

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações e de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando couber.

CLÁUSULA DOZE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito, não havendo entre as partes a transmissão, transferência e/ou tratamento de dados pessoais, à exceção daqueles necessários à sua execução, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, pelo que as partes poderão firmar termo de processamento de dados, caso necessário.

CLÁUSULA TREZE **DO LIVRE ACESSO**

13.1. Fica concedido o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo.

13.2. Fica concedido o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado.

CLÁUSULA CATORZE **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se, no que lhes couber, pela coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, observando os princípios da necessidade, finalidade e segurança das informações.

14.2. O contratado se compromete a observar integralmente as disposições da LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento de dados pessoais ou sensíveis eventualmente acessados, coletados ou processados no âmbito da execução deste contrato, especialmente os dados pertencentes à Administração Pública, seus servidores, usuários de serviços públicos ou quaisquer terceiros.

14.3. Em razão da natureza pública do procedimento licitatório e da contratação administrativa, o contratado declara estar ciente de que os dados e documentos apresentados por sua iniciativa no processo licitatório e na execução contratual poderão ser divulgados em plataformas eletrônicas oficiais, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

14.4. O contratado assume integral responsabilidade pela veracidade, adequação e necessidade dos dados pessoais eventualmente incluídos nos documentos e propostas apresentadas, respondendo, inclusive, quanto à conformidade desses dados com os preceitos da LGPD, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade por inserções indevidas ou excessivas de dados de natureza pessoal.

CLÁUSULA QUINZE **DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Nova Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADO

CONTRATANTE
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL

Este contrato (minuta) se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600